



INFORMAÇÃO

NIPG: 1093/25

ASSUNTO: Parecer técnico sobre os Planos de Ação de Gestão de Ruído das GIT da A8 - (IC36) Leiria Sul / Leiria Nascente (Pousos – Ligação A1), A8-1/COL-Circular Oriente de Leiria (IC2/VPL/Ligação A1) e VPL - Via de Penetração de Leiria (A8-1/COL – Rotunda (CIL))

Enquadramento factual

- i) O Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019 de 6 de setembro, que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, estabelece que as entidades gestoras ou concessionárias de Grandes Infraestruturas de Transporte rodoviário, férreo ou aéreo devem elaborar e rever os Mapas Estratégicos de Ruído (MER) e Planos de Ação (PA) das grandes infraestruturas de transportes pelas quais são responsáveis;
- ii) O normativo acima «(...) é aplicável ao ruído ambiente a que os seres humanos se encontram expostos em zona habitacionais, escolares, hospitalares ou similares (...) e que seja produzido nas aglomerações ou por grandes infraestruturas de transporte rodoviário (entre outras)» conforme (artigo 2.º, n.º1);
- iii) As vias rodoviárias da autoestrada A8 - (IC36) Leiria Sul / Leiria Nascente (Pousos – Ligação A1), A8-1/COL-Circular Oriente de Leiria (IC2/VPL/Ligação A1) e VPL - Via de Penetração de Leiria (A8-1/COL – Rotunda (CIL)) enquadram-se na definição de Grandes Infraestruturas de Transporte Rodoviário (GIT), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 3.º do diploma acima e segundo as “DIRECTRIZES PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS DE RUÍDO - VERSÃO 3”, uma vez que apresentam volumes de tráfego superior a 3 milhões de passagens de veículos por ano e, nesta sequência, encontram-se sujeitas à obrigação de elaboração e revisão dos respetivos mapa estratégico e plano de ação, nos termos do artigo 4.º, alínea b), cujo conteúdo encontra-se estabelecido, respetivamente no artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, devendo estes ser reavaliados e alterados, pelo menos a cada cinco anos, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do diploma;
- iv) Os Planos de Ação (PA) definidos no Decreto-Lei n.º 146/2006, surgem no seguimento dos Mapas Estratégicos de Ruído (MER), e destinam-se a gerir os problemas e efeitos do ruído, bem como, quando necessário, a reduzir a sua emissão. Os PA devem ainda identificar as medidas a adotar prioritariamente sempre que se detetem, a partir dos respetivos mapas estratégicos de ruído, zonas ou recetores sensíveis onde os indicadores de ruído ambiente Lden e Ln ultrapassam os valores limite de exposição fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 14 de janeiro (na sua redação atual);
- v) Os MER identificam as zonas ou recetores sensíveis onde se verificam excedências aos valores limite dos indicadores de ruído ambiente Lden e Ln, devendo apresentar as excedências a qualquer valor limite, bem como o número estimado de pessoas afetadas e de habitações expostas a determinado valor de um indicador de ruído em determinada zona;
- vi) Em cumprimento do disposto anteriormente, a entidade AELO - Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A apresentou para consulta pública, encontrando-se disponível no portal Participa (<https://participa.pt/pt/consulta/planos-de-acao-de-gestao-de-ruído-das-git-a8-a8-1-e-vpl>) durante o período de 20 de fevereiro até ao dia 21 de março de 2025, os elementos constantes do Mapa Estratégico de Ruído e respetivos Plano de Ação da A8 - (IC36) Leiria Sul / Leiria Nascente



(Pousos – Ligação A1), A8-1/COL-Circular Oriente de Leiria (IC2/VPL/Ligação A1) e VPL - Via de Penetração de Leiria (A8-1/COL – Rotunda (CIL)), elaborados pela dBwave.I Acoustic Engineering, S.A.

Análise técnica

Face ao processo de consulta pública do Plano Gestão de Ruído das GIT da A8 - (IC36) Leiria Sul / Leiria Nascente (Pousos – Ligação A1), A8-1/COL-Circular Oriente de Leiria (IC2/VPL/Ligação A1) e VPL - Via de Penetração de Leiria (A8-1/COL – Rotunda (CIL)), e após análise dos documentos em causa, tecem-se as seguintes considerações:

i) Caracterização das Vias

A presente análise abrange os Planos de Ação de Gestão de Ruído das GIT do sublanço Via de Penetração de Leiria - (A8-1/COL – Rotunda (CIL)) no concelho de Leiria numa extensão de aproximadamente 2 km, sublanço Pousos – Ligação à A1 no concelho de Leiria numa extensão de aproximadamente 500 metros e os sublanços IC2/IC36 / VPL / Ligação à A1 da A8-1 / COL - Circular Oriente de Leiria no concelho de Leiria numa extensão de aproximadamente 3 km.

ii) Ruído

Conforme Regulamento e peças desenhadas do PDM de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março, este instrumento de gestão territorial integra a Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, a qual inclui nos termos e para os efeitos do disposto no artigo. 6.º, n.º 3, do Regulamento Geral do Ruído, a delimitação e classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas, cujos limites de exposição ao ruído ambiente são os definidos no artigo 11.º daquele Regulamento.

Neste âmbito, para efeitos do cumprimento do exposto no artigo 8.º do DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria promoveu a elaboração de Plano Municipal de Redução de Ruído de Leiria (PMRR), aprovado em Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, aprovada em sua reunião ordinária de 4 de fevereiro de 2025, sendo este um o documento que dá cumprimento à responsabilidade do município de promover e assegurar a qualidade do ambiente sonoro.

Neste contexto, como bases para a elaboração de PMRR surgem os Mapas de Ruído, as Cartas de Classificação de Zonas e o Mapa de Zonas de Conflito. De acordo com o referido zonamento acústico, generalidade da área de influência das GIT em apreço, tem a classificação de zonas mistas e zonas sem classificação.

No PMRR de Leiria foi identificada para o concelho de Leiria, e para cada fonte de ruído, as zonas em sobre-exposição relativa aos indicadores Lden e Ln e identificação das entidades responsáveis pela execução de medidas de redução, que, poderão ser, no caso das GIT, as entidades gestoras ou o recetor sensível, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do RGR. Deste modo, foram identificadas as zonas junto



às GIT da autoestrada A8 que apresentam conflito (zonas de conflito) com aquelas fontes de ruído, as quais se encontram no quadro 1.

Quadro 1 – Identificação das zonas de conflito com a A8, listadas no Plano Municipal de Ruído (PMRR) (fonte: PMRR de Leiria, 2024).

Fonte Sonora	Categoria de Sobre-exposição	Zona de Conflito
VPL	Lden > 10 dB(A)	Localidades de Pousos, Lapa, Casal José Duarte e Olhalvas; Zonas Residenciais e hospital
	Ln > 10 dB(A)	
A8 - Pataias-M. Grande Sul-Nó A17	Lden < 5 dB(A)	Localidade de Telheiro; Zonas Residenciais
	Ln < 5 dB(A)	
A8 - M. Grande Este-Leiria	Lden > 5 dB(A)	Localidade de Parceiros; Zonas Residenciais
	Ln > 5 dB(A)	
A8 - Leiria-Cortes	Lden > 5 dB(A)	Localidades de Cruz d'Areia, Urb. Rêgo Travesso e Telheiro; Zonas Residenciais
	Ln > 5 dB(A)	
A8 - Cortes-Pousos	Lden > 5 dB(A)	Localidades de Pousos e Urb. Charneca do Bailadouro; Zonas Residenciais
	Ln > 5 dB(A)	

- VPL – Via de Penetração de Leiria - A8-1/COL - Rotunda

Relativamente à VPL – Via de Penetração de Leiria - A8-1/COL - Rotunda, e de acordo com o evidenciado pelos documentos apresentados pela entidade referentes aos Mapas de Ruído para os indicadores Lden e Ln (Relatório - Mapa Estratégico de Ruído das GIT da VPL - Via de Penetração de Leiria (Nó da A8-1/COL – Rotunda.pdf) revela a existência de níveis sonoros elevados na sua envolvente afetando pontualmente alguns recetores sensíveis que se encontram em situação de sobre-exposição, ou seja, com níveis acima dos limites para Zona Mista.

O MER, elaborado em dezembro de 2023 para a via em apreço, tem como base o ano civil de 2021, cuja análise incidiu numa faixa em redor da plena via com 400 m de extensão em torno da mesma. Até ao ano de 2021, e segundo o referido relatório, não foram implementadas medidas de redução de ruído. No que diz respeito ao Plano de Ação, este documento tem como propósito identificar as medidas a adotar prioritariamente, sempre que se detetem, a partir do respetivo MER, zonas ou recetores sensíveis onde se verifique o incumprimento dos valores limite estabelecidos no RGR.

De acordo com a informação que consta no referido Plano de Ação (Relatório - Plano de Ação das GIT da VPL - Via de Penetração de Leiria (Nó da A8-1/COL – Rotunda).pdf), as medidas de minimização do ruído analisadas para a VPL - Via de Penetração de Leiria consistiram essencialmente em: “• *Implantação de barreiras acústicas novas*; • *Prolongamento em comprimento de barreiras acústicas existentes*; • *Colocação de dispositivos modificadores de difração de topo em barreiras existentes* • *Alteração da camada de desgaste (implementada em 2023).*”, referido ainda, na secção 7.3 que: “*Não foi necessário estudar e implementar novas barreiras acústicas, tendo em conta que não foram identificadas situações de sobre-exposição ao ruído.* Contudo, na secção 8. RESULTADOS ESTIMADOS DO PLANO DE AÇÃO, a informação descrita refere que “*Para estimar os resultados da implementação das medidas previstas neste Plano de Ação, foi elaborado um modelo final onde constam as alterações realizadas no modelo incluindo as novas barreiras acústicas que se*



propõe sejam implantadas no horizonte de 5 anos a que o PA diz respeito”, as quais não foram referidas nem detalhadas no Plano de Ação. Refere-se ainda, na secção 8, que a alteração dos valores na comparação dos mapas de níveis sonoros após PA com os do MER, é devido à alteração da camada de desgaste.

Em virtude da análise do Plano de Ação, e respetivos mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln, no quais, denote-se, que não é evidenciado qualquer barreira acústica implementada, ainda que se verifique a redução os níveis de ruído ambiente, existem recetores sensíveis que se mantêm expostos a valores elevados, para ambos os indicadores, locais onde se entende que deveria ser avaliada e preconizada a implementação de medidas de mitigação, nomeadamente: Lden - lugares de Olhalvas e Lapa; Ln - lugares de Olhalvas e Lapa.

Constata-se ainda que o documento não esclarece em que medida a redução de ruído no recetor sensível irá ser contemplada, aquando da ineficácia das medidas de redução na fonte de ruído. De acordo com o apresentado no MER em apreço, é referido que *“Ainda de acordo com a legislação em vigor, a proteção dos recetores sensíveis na vizinhança de infraestruturas de transporte com licenciamento posterior às autoestradas não é da responsabilidade das entidades gestoras dessas infraestruturas rodoviárias.”* Importa esclarecer que, conforma disposto no n.º 1 do artigo n.º 19.º do RGR, as infra-estruturas de transporte, novas ou em exploração à data da entrada em vigor do presente Regulamento, estão sujeitas aos valores limite fixados no artigo 11.º. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente: a) Medidas de redução na fonte de ruído; b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído (número 3 do referido artigo). Apenas, e conforme disposto no seu n.º 4, excecionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis que proporcionem conforto acústico acrescido no interior dos edifícios, avaliando-se apenas nesta situação última a respetiva responsabilidade, conforme quem mais recentemente tenha instalado ou dado início à respetiva atividade (número 5 do referido artigo).

Assim, subsiste por esclarecer quais as ações que irão ser preconizadas nestas situações, e se medidas adicionais irão ser consideradas, as quais devem constar do Plano de Ação.

- A8 - (IC36) Leiria Sul (IC2) / Leiria Nascente

Relativamente ao sublanço A8 - (IC36) Leiria Sul (IC2) / Leiria Nascente, e de acordo com o evidenciado pelos documentos apresentados pela entidade referentes aos Mapas de Ruído para os indicadores Lden e Ln (Relatório - Mapa Estratégico de Ruído das GIT da A8 - (IC36) Leiria Sul (IC2) / Leiria Nascente (Nó de Pousos – Ligação à A1).pdf) revela a existência de níveis sonoros elevados no seu entorno embora, frequentemente, sem recetores sensíveis em situação de sobre-exposição, ou seja, com níveis acima dos limites para Zona Mista.

O MER, elaborado em dezembro de 2023 para a via em apreço, tem como base o ano civil de 2021, cuja análise incidiu numa faixa em redor da plena via com 400 m de extensão em torno da mesma. Até ao ano de 2021, e segundo o referido relatório, não foram implementadas medidas de redução de ruído.



No que se refere ao respetivo Plano de Ação (Relatório - Plano de Ação das GIT da A8 - (IC36) Leiria Sul (IC2) / Leiria Nascente (Pousos – Ligação à A1).pdf), constata-se também a informação referida anteriormente, no que se refere a medidas propostas no âmbito do plano de ação deste sublanço.

Em virtude da análise do Plano de Ação, e respetivos mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln, conclui-se que atualmente se estima que não existe população em sobre-exposição ao ruído, ou seja, não se verificam pessoas expostas a valores superiores a 65 dB(A) para o indicador Lden e a valores superiores a 55 dB(A) para o indicador Ln, conforme também assim constatado pelo PMRR de Leiria no sublanço em apreço.

- A8-1 / COL - Circular Oriente de Leiria (sublanços IC2/IC36 / VPL / Ligação à A1)

Relativamente ao sublanço A8-1 / COL - Circular Oriente de Leiria, e de acordo com o evidenciado pelos documentos apresentados pela entidade referentes aos Mapas de Ruído para os indicadores Lden e Ln (Relatório - Mapa Estratégico de Ruído das GIT da A8-1 / COL - Circular Oriente de Leiria (Nó do IC2 / VPL / Nó de Ligação à A1)).pdf) revela a existência de níveis sonoros elevados no seu entorno embora, frequentemente, sem recetores sensíveis em situação de sobre-exposição, ou seja, com níveis acima dos limites para Zona Mista.

O MER, elaborado em dezembro de 2023 para a via em apreço, tem como base o ano civil de 2021, cuja análise incidiu numa faixa em redor da plena via com 400 m de extensão em torno da mesma. Até ao ano de 2021, e segundo o referido relatório, as medidas implementadas de redução de ruído corresponderam a barreira acústica absorvente no sublanço IC2/IC36 – VPL com altura máxima de 5 metros e 110 metros de extensão. No que se refere ao respetivo Plano de Ação (Relatório - Plano de Ação das GIT da A8-1 / COL - Circular Oriente de Leiria (Nó do IC2 / VPL / Nó de Ligação à A1).pdf), constata-se também para este sublanço a informação referida anteriormente, no que se refere a medidas propostas no âmbito do plano de ação.

De acordo com o respetivo Plano de Ação, e mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln, conclui-se que atualmente se estima que não existe população em sobre-exposição ao ruído, ou seja, não se verificam pessoas expostas a valores superiores a 65 dB(A) para o indicador Lden e a valores superiores a 55 dB(A) para o indicador Ln, conforme também assim constatado pelo PMRR de Leiria no sublanço em apreço.

Conclusões e propostas

- i) Assim, salvo melhor opinião, entende-se que Plano de Ação da VPL - Via de Penetração de Leiria (Nó da A8-1/COL – Rotunda), efetuado com base no MER da VPL, deverá ir ao encontro do previsto no Plano Municipal de Redução de Ruído de Leiria para a área adjacente a esse sublanço, assim como tomar as devidas ações por forma a debelar as zonas de conflito assinaladas na planta de Zonamento Acústico.
- ii) De seguida, na figura 1, apresentam-se locais onde se entende que deveria ser avaliada com maior atenção a colocação de barreiras acústicas:

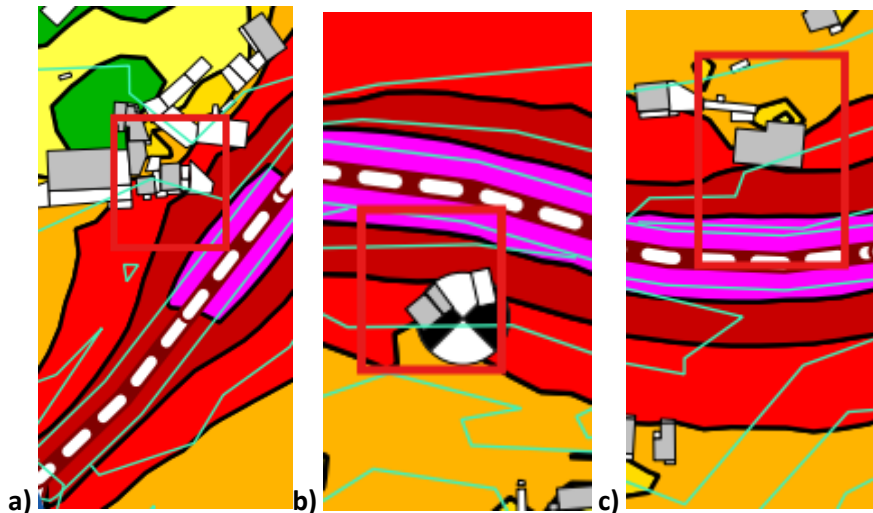


Figura 1 – Extrato do Anexo I do Plano de Ação das GIT da VPL - Via de Penetração de Leiria (Nó da A8-1/COL – Rotunda) : a) Zona de Olhalvas; b) e c) Zona da Lapa.

- iii) Considera-se que deverá existir intervenção nos locais identificados com ocupação humana sujeita a níveis de ruído superiores aos que seriam expectáveis. Ao verificarem-se valores de exposição superiores aos valores regulamentares deverão ser avaliadas e implementadas medidas de minimização adicionais.
- iv) Considera-se que deverá ser devidamente esclarecido, em todos os Planos de Ação em análise, quais as medidas de minimização do ruído contempladas efetivamente nos mesmos, devendo ser detalhada a sua localização e caracterização para uma adequada avaliação dos resultados obtidos, bem como as ações previstas pelas entidades competentes para os cinco anos seguintes, incluindo quaisquer ações para a preservação de zonas tranquilas.
- v) Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, os planos de ação em análise devem preconizar medidas previstas para avaliar a implementação e os resultados dos mesmos, sendo este um dos requisitos mínimos para os planos de ação referido no regulamento mencionado (n.º 1, ANEXO V).
- vi) Face ao exposto, entende-se que os Planos de Ação de Gestão de Ruído das GIT da A8 - (IC36) Leiria Sul / Leiria Nascente (Pousos – Ligação A1), A8-1/COL-Circular Oriente de Leiria (IC2/VPL/Ligação A1) e VPL - Via de Penetração de Leiria (A8-1/COL – Rotunda (CIL)) devem ser revistos, pelo que o Município de Leiria emite parecer favorável condicionado à inclusão das propostas acima efetuadas.

À consideração superior.

Leiria, 10 de março de 2025.

Os (As) Técnicos(as) Superiores



Despacho:	Despacho:
-----------	-----------